

## **RESOLUÇÃO Nº 006/2024 – COMDIS**

**Estabelece critérios para a análise e aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Schroeder - COMDIS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 2.703 de 15 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO as deliberações de reunião plenária ordinária 07/2024 realizada no dia 13 de agosto de 2024;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer critérios para análise e aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI.

Art. 2º - A Comissão de Análise e Julgamento analisará os projetos considerando os critérios a seguir:

§ 1º Da Documentação da Entidade e/ou Programa:

- a) A Entidade/Programa deve estar registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIS, de acordo com o parágrafo único do Art. 48 da Lei Federal nº 10.741;
- b) A documentação da Entidade/Programa junto ao COMDIS deverá estar atualizada;

§ 2º Do Projeto:

- a) O objeto a ser financiado deve estar descrito de forma clara, coerente, objetiva, e estar em conformidade com o descrito nos Artigos 46 e 47 - da Política de Atendimento ao Idoso, Lei Federal nº 10.741;
- b) É vedada a participação de projetos para manutenção de entidade;

§ 3º Da análise dos projetos:

- a) A análise dos projetos será realizada conforme critérios de avaliação a seguir:

<b>TABELA 1 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO</b>			
<b>Critério de avaliação</b>	<b>Aspecto Avaliado</b>	<b>Pontuação atribuída ao aspecto</b>	<b>Pontuação obtida pelo projeto</b>
<b>1 - Objetivos</b> <b>(Total 10 pontos)</b>	1.1. Adequação ao tema, contendo informações sobre ações a serem executadas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas.	2,0	
	1.2. Qualidade técnica e administrativa.	2,0	
	1.3. Quadro de profissionais.	2,0	
	1.4. Prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	2,0	
	1.5. Planejamento e avaliação das ações e metas a serem atingidas.	2,0	
<b>2 - Condições técnicas e físicas</b> <b>(Total 10 pontos)</b>	2.1. Comprovação de que a OSC e entidade governamental dispõe de condições técnicas e físicas para execução do objeto do projeto.	5,0	
	2.2. Capacidade técnico operacional por meio de experiência comprovada de realizações, atividades ou projetos relacionados com o público alvo.	5,0	
<b>3 - Inovação e Criatividade</b> <b>(Total 15 pontos)</b>	3.2. Possui práticas inovadoras e criativas que promovam a garantias de direitos das pessoas idosas.	15,0	
<b>4 - Metodologia Aplicada</b> <b>(Total 10 pontos)</b>	4.1. Cita e descreve com clareza, utiliza diversas linhas metodológicas e descreve bem suas fundamentações, demonstrando conhecimento sobre o tema.	10,0	
<b>5 - Impacto Social</b> <b>(Total 15 pontos)</b>	5.1. Benefício gerado com a implantação do projeto para o fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.	15,0	
<b>6 - Sustentabilidade do Projeto</b> <b>(Total 15 pontos)</b>	6.1. Condições de continuidade da execução do projeto após término do contrato.	15,0	
<b>7 - Plano de Trabalho</b> <b>(Total 15 pontos)</b>	7.1. Possui nexos da realidade com o objeto proposto de acordo com a Política de Atendimento a Pessoa Idosa e com o valor de repasse.	7,0	
	7.2. O plano de trabalho apresenta os requisitos de modo que haja viabilidade técnica comprovada na descrição de etapas, adequação financeira e sustentabilidade.	8,0	
<b>8 - Análise do valor proposto</b> <b>(Total 10 pontos)</b>	8.1. O valor da proposta é compatível com os preços praticados no mercado.	5,0	
	8.2. O valor é compatível com as metas/etapas do projeto e com o número de pessoas idosas a serem atendidos.	5,0	
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL</b>		<b>100,0</b>	

Parágrafo único. Após análise e avaliação da Comissão de Análise e Julgamento será emitido documento com parecer que será encaminhado formalmente ao proponente para conhecimento e adequação no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 4º Da deliberação sobre os projetos:

- a) A Comissão de Análise e Julgamento apresentará aos Conselheiros de Direito, todos os projetos analisados, com seus respectivos pareceres, para que, em reunião ordinária ou extraordinária, seja deliberada a aprovação ou não dos projetos;

§ 5º Da liberação de recursos:

- a) As Entidades e/ou Programas, que tiverem os seus projetos aprovados pelo Conselho serão informadas por ofício e convocadas para reunião de instrução sobre os procedimentos para a efetivação do Termo de Colaboração com as Organizações Governamentais e Termo de Fomento com as Organizações da Sociedade Civil – OSC's;
- b) O não comparecimento à reunião e a não apresentação da justificativa da ausência, por escrito ao Presidente do COMDIS, implica na desistência por parte da entidade ou programa em receber recursos para o financiamento do projeto através do FMDPI.

Art. 3º - O COMDIS poderá estabelecer parcerias e contatos com outras Entidades, Secretarias, Fundações e Institutos a nível Municipal, Estadual e Nacional para garantir a implantação e realização de projetos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Schroeder, SC, 13 de agosto de 2024.

Cláudia Regina Quintino Lombardi  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Schroeder  
(COMDIS)